

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

(Publicada no DOU, Seção 1, de 06/12/2012, pág. 122/123)

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Alberto Cantarutti, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Flávio de Souza Santos, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Rinaldo Janja, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; e Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e esclareceu que, em razão da realização de sessão extraordinária no Supremo Tribunal Federal, no período da tarde, as alterações do Regimento Interno do CNMP seriam deliberadas no turno matutino da presente sessão e da 7ª Sessão Extraordinária, a fim de que pudesse participar das discussões. Por sua vez, os Relatórios da Inspeção seriam apreciados durante a tarde; e os demais processos disciplinares na 7ª Sessão Extraordinária, no período vespertino, conforme entendimento mantido com o Corregedor Nacional. Em seguida, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da Nona Sessão Ordinária e da Sexta Sessão Extraordinária, sem retificação. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral, Relator da proposta do Regimento Interno, agradeceu ao Presidente e a todos pela oportunidade de apreciarem o RICNMP na presente sessão e registrou que não havia qualquer mérito pessoal no novo texto, sendo este uma obra conjunta da Comissão, cujos trabalhos foram norteados pelo princípio da impessoalidade. Acrescentou, ainda, que cada Conselheiro deu a sua contribuição e sugeriu, assim, que a discussão dos destaques fosse por grupo de artigos, de acordo com a tabela apresentada, o que foi acolhido à unanimidade. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira saudou todos os Conselheiros e, em especial, o Doutor Cláudio Soares Lopes, com quem esteve na cerimônia de transmissão da Presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG,

cumprimentando-o pelo trabalho desenvolvido à frente daquele Conselho. Anunciou, posteriormente, que declinava dos destaques relativos aos arts. 7º, §6º; 23, inciso VI; 51; 112, parágrafo único; e 156, §§ 4º e 5º. Em seguida, o Conselheiro Alessandro Tramujas registrou que o art. 105, cuja redação assemelha-se à do art. 85, não se reportava à Lei n.º 8.625/93, oportunidade em que o Conselheiro Tito Amaral consignou que a referida Lei não havia sido citada por não tratar de procedimento e pelo fato de que alguns dispositivos já mencionavam leis complementares dos Estados. Dessa forma, o Conselheiro Alessandro Tramujas apresentou destaque no sentido de incluir tal lei no texto do referido dispositivo. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que seria adequado aguardar o momento em que estivessem presentes o Ouvidor, Conselheiro Almino Afonso, e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, para apreciação dos destaques de suas autorias, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião da deliberação do destaque do art. 5º, inciso VII, passou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Durante discussão do art. 7º, § 1º, que tratava da quantidade mínima de sessões de julgamento por mês, o Relator sugeriu ao Secretário-Geral que a sessão realizada no dia seguinte a uma sessão ordinária fosse também qualificada como ordinária, visto que a pauta de uma seria sequência da outra, com o que concordou o Presidente e os demais Conselheiros. Ressaltou, ainda, o Presidente a importância de que todos se imbuíssem da mudança do método de trabalho após a introdução do processo eletrônico, aderindo às facilidades do sistema. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel propôs que o calendário de sessões ordinárias fosse instituído e publicado na última quinzena do semestre anterior ao que se refira, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse destaque, o Conselheiro Mario Bonsaglia questionou o plenário acerca do quórum para a aprovação do Regimento Interno, porquanto a norma vigente estipula que emendas regimentais devem obter o voto favorável da maioria absoluta. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral expôs que essa deliberação se referia a um novo texto do RICNMP, tal como uma Constituinte, e que o art. 167, do novo Regimento, já aprovado por unanimidade, prevê a revogação da Resolução CNMP nº 31/2008, a qual instituiu o Regimento atualmente em vigor. O plenário deliberou, então, por maioria, que a aprovação do novo RICNMP seria por maioria simples, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira, que entendiam pela necessidade do quórum qualificado. Durante a deliberação do art. 12, §§ 1º e 2º, a Conselheira Claudia Chagas consignou que o RICNMP deveria prever que os membros auxiliares pudessem ser requisitados com ou sem prejuízo de suas funções no órgão de origem, a depender da necessidade de sua dedicação exclusiva, em especial na condução dos projetos das Comissões, o que foi acolhido à unanimidade. Após, acrescentou que o prazo máximo dessa requisição poderia ser de quatro anos para permitir a continuidade dos trabalhos durante o mandato dos Conselheiros. A Conselheira Taís Ferraz sugeriu, então, que o período da requisição fosse de um ano prorrogável até quatro anos, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, esclareceu que a requisição por um ano não impediria a dispensa do membro antes de findo o prazo. Após o julgamento desse destaque, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do *caput* do art. 14, que estipulava que o cargo de Secretário-Geral do CNMP, por ser de confiança do Presidente, deveria ser ocupado independentemente do vínculo com o Ministério Público, a Conselheira Taís Ferraz ponderou que a função, por ser precípua e fundamental ao Órgão, precisaria da experiência de um membro do Ministério Público, com o que concordaram os demais Conselheiros. O Presidente, por sua vez, questionou o plenário se tal prerrogativa também se estenderia ao Secretário-Geral Adjunto, uma vez que esse cargo poderia ser ocupado por um administrador, sendo deliberado, à unanimidade, que a obrigatoriedade de designação de membro de qualquer dos ramos do Ministério Público seria apenas para o cargo de Secretário-Geral. Após o julgamento do art. 14, parágrafo único, a Conselheira Taís Ferraz assinalou que a aprovação dos parágrafos do art. 12 exigiria a correção da remissão feita no art. 32, § 3º, e a supressão do art. 163, por prejudicialidade, o

que foi deferido à unanimidade. Após a apreciação do art. 17, §§ 2º a 4º, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior retirou o seu destaque ao art. 19. Durante a deliberação do destaque relativo ao art. 25, voltou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que o mencionado dispositivo passasse a ter a seguinte redação: “A antiguidade do Conselheiro, para todos os fins, será apurada observada a data da respectiva posse no Conselho e a ordem de composição constitucional do Órgão, adotando-se, quanto aos membros do Ministério Público, da Advocacia e da Magistratura, a antiguidade na carreira ou a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”, devendo ser mantida, em um parágrafo, a ressalva feita pelo Relator de que o Conselheiro preservaria a antiguidade ainda que houvesse interrupção no tempo de efetivo exercício do cargo, o que foi acolhido por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que eram favoráveis ao texto do substitutivo apresentado pela Comissão. Por ocasião da apreciação do destaque referente ao art. 18, o Conselheiro Fabiano Silveira, em face dos exíguos prazos prescricionais, sugeriu que o Corregedor Nacional pudesse decidir pela instauração de processo disciplinar, que seria, posteriormente, distribuído a um Conselheiro. Em seguida, o Conselheiro Alessandro Tramujas retirou os destaques de sua autoria, relativos ao art. 18, e aderiu à mencionada sugestão. O Conselheiro Mario Bonsaglia, por sua vez, compartilhou da preocupação quanto à prescrição, mas ressaltou que a instauração de processo disciplinar teria implicações na vida funcional do membro no que diz respeito à possível suspensão de suas funções e que a celeridade na tramitação do feito poderia ser alcançada por outros meios, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira esclareceu que a determinação de afastamento do membro continuaria sendo da competência do plenário. Após, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, ponderou que buscava uma agilização do funcionamento da Corregedoria em conjunto com o CNMP e que a abertura do processo não causaria o dano que se impunha, sendo mais prejudicial a consumação da prescrição e o não julgamento dos processos. Assentou, ainda, que a adoção de mecanismos intermediários seria interessante para aperfeiçoar o sistema e o complementaria impedindo a interposição de Recurso Interno no caso de instauração de processo disciplinar. Quanto a esta última sugestão, manifestaram-se, contrariamente, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Fabiano Silveira. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz recomendou que o referido ato de instauração pelo Corregedor fosse referendado pelo plenário, na sessão de julgamento subsequente, o que foi acolhido pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Por fim, foi aprovada, por maioria, a proposta do Conselheiro Fabiano Silveira, com o acréscimo sugerido pela Conselheira Taís Ferraz, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que eram favoráveis à manutenção da competência do plenário para a instauração de processo disciplinar. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira comprometeu-se a apresentar novo texto para os arts. 77 e 78, contemplando as modificações aprovadas. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e um minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e seis minutos, sob a Presidência do Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho informou que os relatórios conclusivos das Inspeções no Estado do Rio Grande do Norte haviam sido previamente distribuídos aos Conselheiros e sugeriu ao colegiado que a discussão fosse encaminhada pelas conclusões, com o que todos aquiesceram. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001454/2011-69, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que os relatórios atuais estavam bastante detalhados e ressaltou a importância desses documentos para o Ministério Público, pois tratavam de um pronunciamento do Conselho sobre a situação do órgão ministerial inspecionado. Desta forma, propôs ao Corregedor Nacional que, doravante, os julgamentos dos mencionados relatórios fossem acompanhados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. O Corregedor Nacional, em resposta à sugestão do Conselheiro Mario Bonsaglia,

asseverou que não havia necessidade de adotar tal medida, uma vez que as chefias institucionais recebiam um relatório prévio da inspeção, sobre o qual se manifestavam, dando ensejo à elaboração do relatório final, que, por sua vez, seria incluído em pauta para julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001455/2011-11, o Conselheiro Almino Afonso ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001456/2011-58, que tratava do relatório conclusivo da inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Conselheiro Mario Bonsaglia propôs moção de elogio ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Manoel Onofre de Souza Neto, pelo pioneirismo na divulgação individualizada e nominal das remunerações de seus membros, antes da aprovação da Resolução CNMP n.º 89, que disciplinou a matéria, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Corregedor Nacional relatou que foi constatado, nos trabalhos da Inspeção, o combate implacável à corrupção realizado naquele Estado e a condução profissional do Ministério Público Estadual pelo seu Procurador-Geral de Justiça. Após, agradeceu a colaboração dos diferentes ramos do Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte, dos membros, servidores e colaboradores nas atividades de inspeção, que facilitaram a coleta de dados e a elaboração preliminar dos relatórios. Agradeceu, também, a participação dos Conselheiros que lá estiveram e o acompanhamento das atividades pela Ordem dos Advogados do Brasil. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o Conselheiro Jeferson Coelho pelo exaustivo trabalho e pela metodologia de apresentá-lo em planilhas, que facilitaram a apreciação dos resultados, manifestação à qual todos os Conselheiros se associaram. Na oportunidade, elogiou, ainda, a recomendação do Corregedor Nacional para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte inscrevesse seus projetos inovadores no banco de projetos do CNMP. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000558/2012-37, o que foi deferido à unanimidade. Para o mesmo fim e a pedido do Conselheiro Fabiano Silveira, o colegiado, à unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, nos Processos CNMP nºs 0.00.000.000383/2012-68 e 0.00.000.000385/2012-57. Em seguida, a Presidente submeteu ao plenário, para os fins do art. 6º, inciso XII, do RICNMP, a comunicação do Conselheiro Almino Afonso acerca do afastamento de suas funções, no período de 25 a 31 de outubro do corrente ano, para tratar de assuntos pessoais, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso, oportunidade em que o Conselheiro Alessandro Tramujas solicitou a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000795/2012-06, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que encaminhou aos Conselheiros sugestão para que a reunião com o Ministro Luís Inácio Adams, Advogado-Geral da União, promovida pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, fosse agendada para o dia sete de novembro. Contudo, verificou, posteriormente, que na mencionada data estaria sendo realizada a Inspeção no Estado da Bahia e que o Presidente teria compromissos no Supremo Tribunal Federal, razão pela qual solicitou que os Conselheiros analisassem a possibilidade de comparecer no dia estipulado ou de remarcar a referida reunião. Em seguida, por solicitação da Conselheira Claudia Chagas, foi referendada, à unanimidade, pelo plenário, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000406/2012-34. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001014/2012-92, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho comunicou ao colegiado que, em 31 de outubro, participaria do lançamento do Projeto Juiz na Comarca, extensivo ao Ministério Público brasileiro, por ser objeto de convênio assinado pelo Presidente, Doutor Roberto Monteiro Gurgel dos Santos. Informou, ainda, que

havia distribuído aos Conselheiros informações referentes às autorizações que foram concedidas aos membros do Ministério Público para residirem fora de sua comarca, oportunidade em que questionou o plenário acerca da viabilidade de proceder um levantamento nos Ministérios Públicos que possuem mais de 10% do quadro de membros residindo fora da comarca, com o fim de subsidiar possível alteração da Resolução CNMP nº 26, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu, também, que fosse instituída uma comissão para averiguar, aleatoriamente, através do Portal da Transparência, se os promotores escalados para o plantão no fim de semana estariam presentes na respectiva comarca. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas ponderou que o critério para essa verificação precisaria ser amadurecido e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior propôs, então, que essa matéria fosse deliberada na próxima sessão plenária, o que foi acolhido à unanimidade. A Conselheira Claudia Chagas reiterou, ainda, o pedido da Conselheira Taís Ferraz de que seria importante a presença de todos os Conselheiros na próxima reunião administrativa, para definição da estrutura das Comissões. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso registrou a qualidade das Inspeções realizadas pelo Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, e o cumprimentou pela sua capacidade de síntese ao demonstrar os resultados ao plenário. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA – 23/10/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

PROPONENTE: Cons. Tito Souza do Amaral

ASSUNTO: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os destaques do novo texto do seu Regimento Interno, relativos aos arts. 5º, inciso VII; 7º, § 3º; 12, inciso XVII, §§ 1º e 2º; 14, caput e parágrafo único; 17, §§ 2º, 3º e 4º; e, por maioria, acolheu os destaques referentes aos arts. 3º, inciso IV; 7º, inciso I; 18, inciso XVII; 23, inciso XIII e 25, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira, que entendiam que a denominação atribuída aos membros no art. 3º, inciso IV, deveria ser Conselheiros Nacionais. Vencidos, também, os Conselheiros Jeferson Coelho, Maria Ester, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas, que acompanharam o Relator no tocante à realização obrigatória de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês, e não duas, conforme destaque do Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 7º, § 1º. Vencido, ainda, o Conselheiro Alessandro Tramujas, que era favorável à manutenção do art. 23, inciso XIII. Vencidos, também, o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que discordaram da redação proposta pela Conselheira Taís Ferraz ao art. 25, relativa à apuração da antiguidade dos membros do CNMP, por entenderem que o critério deveria considerar o tempo de efetivo serviço no cargo, a data da posse no Conselho e a idade. Vencidos, por fim, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que não acolheram a sugestão proposta pelo Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 18, inciso XVII, por serem favoráveis à manutenção da redação original do RICNMP, que atribuiu ao Plenário a competência para instauração de processo administrativo disciplinar. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior não votou no destaque referente ao art. 5º, inciso VII, por não ter acompanhado a discussão. Na 8ª Sessão Ordinária, o Conselho já havia aprovado, por unanimidade, o novo texto do seu Regimento Interno, ressalvados os destaques, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Fabiano Silveira, no julgamento dos destaques relativos aos arts. 14; 17, §§ 2º, 3º e 4º; e 23, inciso XIII.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001454/2011-69 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001455/2011-11 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Instauração de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001456/2011-58 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000558/2012-37 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000383/2012-68 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000385/2012-57 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000795/2012-06 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Trabalho

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000406/2012-34 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001128/2010-71)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001014/2012-92 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 4356/2012 que dispõe sobre a criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido para ratificar o Projeto de Lei nº 4356/2012 encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do voto do Relator.